

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VAGA EM CONGRESSO

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE: AGEHAB - Agência Goiana de Habitação S/A, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, sendo que 99,86% de seu capital social é pertencente ao Governo do Estado de Goiás, CNPJ: 01.274.240/0001-47.

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 01 (uma) vaga no I CONGRESSO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, oferecido de forma ONLINE nos dias 21 e 22 de outubro de 2021 pela MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ n.º 09.259.689/0001-48, estabelecida à Rua Tiradentes, 256 - Centro - Ibirama - SC, CEP 89.140-000.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Partindo-se da premissa de que a Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, foi sancionada a Lei Estadual nº 20.954/2020, de 30 de dezembro de 2020.
- 2.2. A referida lei buscou sintonia com a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. Assim, considerando que ambas as leis são recentes, surge assim à necessidade de aperfeiçoamento e atualização frente às mudanças na legislação de regularização fundiária.

3. DO PREÇO

- 3.1. O valor total estimado é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. A proposta apresentada no documento de ID. 541040 e 541041, comprova a vantajosidade da aquisição da vaga, vez o preço praticado é o mesmo a todos os interessados adquirirem uma vaga no referido congresso, evidenciando a inviabilidade de competição.

- 4.2. Outrossim, o custo unitário da vaga é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), porém foi concedido desconto de 62% (sessenta e dois por cento) no valor da vaga, sendo devido o valor final de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

- 5.1. É sabido que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – *Omissis*

...

XXXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

- 5.1.1. Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.
- 5.1.2. Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº.8.666/93 e Lei 13.303/2016, situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

5.2. Para a presente contratação essa impossibilidade decorre do objeto a ser contratado se mostrar inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo o art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016:

Art. 30 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2.1. Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3. Ademais, o curso em questão trata-se de **curso aberto a terceiros** que refere-se àqueles realizados por empresas ao tempo e modo que melhor lhes aprouver, tendo o evento conteúdo genérico, com amplo espectro de possibilidade de participação, abrangendo órgãos de todas as esferas e níveis e, até mesmo, a iniciativa privada.

5.3.1. Trata-se de matéria já contemplada em decisão do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do

art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93 (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).”

5.4. Neste sentido, uma organização pode se tornar referência em algum aspecto, através de reconhecimentos formais, tais como prêmios de grande repercussão, notoriedade na mídia especializada; convite em eventos oficiais de instituições renomadas para apresentação de experiências e/ou recebimento de homenagens especiais e relatos de cases em publicações de prestígio.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONGRESSO

6.1. **Painel 1** - O Ministério Público antes, durante e depois do Registro da Reurb (21/10/21 – 60 minutos) – 09h15

6.1.1. **Palestrantes:**

RÁMILTON SACAMOTO (Conselheiro da Presidência da CRF e Fundador da reguLARiza! Brasil)

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

IVAN CARNEIRO (Promotor de Justiça do Ministério Público/SP)

WALTERLY RODRIGUES (Diretor do Setor de Registro de Imóveis da CRF e Oficial Substituto/SP)

NILTON HENRIQUE (Diretor do Setor Técnico da CRF e Fundador da Geomatic)

6.1.2. **Conteúdo:**

I - O Marco Legal da Reurb;

II - A infraestrutura essencial na Reurb;

III - A Reurb não é alternativa ao Plano Diretor e demais leis urbanísticas;

IV - O ressarcimento ao erário público por parte do parcelador irregular, inobstante a Reurb

V - A fiscalização como principal medida para conter a irregularidade fundiária

6.2. **Painel 2** - Instrumentos Jurídicos da Reurb e sua aplicação (21/10/21 – 60 minutos) – 10h45

6.2.1. **Palestrantes:**

RÂMILTON SACAMOTO (Conselheiro da Presidência da CRF e Fundador da reguLARiza! Brasil)

RAPHAEL COSTA (Diretor da CRF/RJ)

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

KELLY DURAZZO (Diretora da CRF/SP)

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

FABRÍCIO BALIEIRO (Diretor CRF/MG)

NILTON HENRIQUE (Diretor do Setor Técnico da CRF e Fundador da Geomatic)

6.2.2. **Conteúdo:**

I - Legitimação Fundiária e de Posse;

II - Condomínio Urbano Simples e o Direito Real de Laje;

III - Constatação da Existência da Edificação;

IV - Práticas e Experiências;

V - Perspectivas e alterações da 6.766/79

6.3. **Painel 3** - O Estudo Técnico na Reurb (21/10/21 – 60 minutos) – 11h45

6.3.1. **Palestrantes:**

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

WALTERLY RODRIGUES (Diretor do Setor de Registro de Imóveis da CRF e Oficial Substituto/SP)

NILTON HENRIQUE (Diretor do Setor Técnico da CRF e Fundador da Geomatic)

JEIZER POFFO (Engenheiro e Empreendedor na Reurb)

FERNANDO PARODI (Coordenadora Técnico da CRF)

MYRIAN CARDOSO (Diretora do Setor Científico da CRF)

JONATHAN ABREU (Diretor da CRF/SC)

6.3.2. **Conteúdo:**

- I - Desenvolvimento do Estudo Técnico Ambiental;
- II - Áreas Ambientalmente protegidas, APP e APA;
- III - Áreas de Risco;
- IV - Conflitos de competência;
- V - Práticas e Experiências
- VI - Perspectivas

6.4. **Painel 4** - O Registro de Imóveis e a Reurb – Não apenas matrículas e títulos (21/10/21 – 60 minutos) – 14h30

6.4.1. **Palestrantes:**

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

WALTERLY RODRIGUES (Diretor do Setor de Registro de Imóveis da CRF e Oficial Substituto/SP)

NILTON HENRIQUE (Diretor do Setor Técnico da CRF e Fundador da Geomatic)

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

RÂMILTON SACAMOTO (Conselheiro da Presidência da CRF e Fundador da reguLARiza! Brasil)

CARLA SABACK (Diretora da CRF/BA)

6.4.2. **Conteúdo:**

- I - Participação do Oficial na Execução da Reurb;
- II - Qualificação Registral;
- III - O Projeto de Reurb e seu Registro;
- IV - Titulação em Núcleos Regularizados;
- V - Conclusão da Regularização Fundiária;
- VI - Práticas e Experiências;
- VII - Cronograma de Obras e Termo de Compromisso;

6.5. **Painel 5** - A Reurb em Áreas de Domínio da União (21/10/21 – 60 minutos) – 16h00

6.5.1. **Palestrantes:**

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

FERNANDO PARODI (Coordenadora Técnico da CRF)

JAQUELINE FAHNING (Consultora de Reurb)

RICARDO PINTO (Diretor do CRF/PA)

SARAH MORAIS (Diretora da CRF/MA)

RAPHAEL COSTA (Diretor da CRF/RJ)

6.5.2. **Conteúdo:**

I - O que são áreas de domínio da União?;

II - Principais institutos que participam na Reurb;

III - Áreas de Marinha e de Influência de Marinha;

IV - A Titulação em Reurb de áreas de domínio da União;

V - Práticas, Desafios e Experiências;

6.6. **Painel 6** - A Reurb de Norte a Sul do Brasil (21/10/21 – 60 minutos) – 17h30

6.6.1. **Palestrantes:**

ERICA MORAIS (Diretora da CRF/RN)

RAPHAEL COSTA (Diretor da CRF/RJ)

RICARDO PINTO (Diretor do CRF/PA)

ENRICO MADIA (Presidente da CRF e Fundador do Minha Casa Legal)

HUGO DA COSTA (Coordenador da CRF/Brasília)

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

JONATHAN ABREU (Diretor da CRF/SC)

FABRÍCIO BALIEIRO (Diretor CRF/MG)

6.6.2. **Conteúdo:**

I - Desenvolvimento da Reurb em sua região;

II - Principais Desafios;

III - Legislação Local e Normas técnicas especiais;

IV - A integração e troca com profissionais de outros estados;

V - Perspectivas

V - Práticas e Experiências;

6.7. Painel 7 - Mulheres e a Reurb (21/10/21 – 60 minutos) – 18h30

6.7.1. Palestrantes:

ERICA MORAIS (Diretora da CRF/RN)

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

JAQUELINE FAHNING (Consultora de Reurb)

SARAH MORAIS (Diretora da CRF/MA)

MYRIAN CARDOSO (Diretora do Setor Científico da CRF)

CARLA SABACK (Diretora da CRF/BA)

JAQUELINE VILELA (Diretora da CRF/GO)

6.7.2. Conteúdo:

I - Empreendedoras da Reurb;

II - A mulher e a liderança comunitária;

III - Titulação preferencial em nome da Mulher;

6.8. Painel 1 - Empreender na Reurb (22/10/21 – 60 minutos) – 08h00

6.8.1. Palestrantes:

RICARDO PINTO (Diretor do CRF/PA)

ENRICO MADIA (Presidente da CRF e Fundador do Minha Casa Legal)

JONATHAN ABREU (Diretor da CRF/SC)

JAQUELINE FAHNING (Consultora de Reurb)

CARLA SABACK (Diretora da CRF/BA)

ANDRÉ ALBUQUERQUE (Empreendedor Fundador da Terra Nova)

JEIZER POFFO (Engenheiro e Empreendedor na Reurb)

6.8.2. Conteúdo:

- I - Diversidade de formas de empreender na Reurb;
- II - Um Brasil regular é uma meta viável para o empreendedor?;
- III - Como Precificar na Reurb?;
- IV - Práticas e Experiências;
- V - Perspectivas
- V - Sistemas e Softwares de Cadastramentos;

6.9. **Painel 2** - A Tecnologia e o Futuro da Reurb (22/10/21 – 60 minutos) – 09h00

6.9.1. **Palestrantes:**

RICARDO PINTO (Diretor do CRF/PA)

JONATHAN ABREU (Diretor da CRF/SC)

NILTON HENRIQUE (Diretor do Setor Técnico da CRF e Fundador da Geomatic)

MYRIAN CARDOSO (Diretora do Setor Científico da CRF)

CARLOS EDUARDO (Coordenador do ONR)

6.9.2. **Conteúdo:**

- I - O ONR/SREI e a Tecnologia no Registro de Imóveis;
- II - LGPD;
- III - Levantamentos Técnicos;
- IV - Sistemas e Softwares de Cadastramentos;
- V - Práticas e Experiências;

6.10. **Painel 3** - A CRF, Listagem de Titulação, e o Cronograma de Obras (22/10/21 – 60 minutos) – 10h45

6.10.1. **Palestrantes:**

WALTERLY RODRIGUES (Diretor do Setor de Registro de Imóveis da CRF e Oficial Substituto/SP)

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

RÁMILTON SACAMOTO (Conselheiro da Presidência da CRF e Fundador da reguLARiza! Brasil)

MARCELO LEANDRO (Diretor de Regularização Fundiária São José dos Campos/SP)

6.10.2. **Conteúdo:**

I - A Regularização de Parcelamento e a Regularização Fundiária;

II - A Listagem de Titulação;

III - Núcleos Urbanos e as áreas remanescentes;

IV - Expedição da Listagem de Titulação;

V - Execução da Infraestrutura: Cronograma e Garantias;

VI - Saneamento Básico

VI - Práticas e Experiências;

6.11. **Painel 4** - Reurb – Urbanismo e Políticas Públicas (22/10/21 – 60 minutos) – 11h45

6.11.1. **Palestrantes:**

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

RÁMILTON SACAMOTO (Conselheiro da Presidência da CRF e Fundador da reguLARiza! Brasil)

CARLOS LEITE (Urbanista e Coordenador do Núcleo Urbanismo Social do Insper)

FILOMENO ABREU (Advogado e Analista de Políticas Sociais)

MYRIAN CARDOSO (Diretora do Setor Científico da CRF)

6.12. **Painel 5** - Casa Verde e Amarela (22/10/21 – 60 minutos) – 14h30

6.12.1. **Palestrantes:**

HERVISON SOARES (Vice-Presidente da CRF e Oficial Registrador/BA)

MARCELA PUPIN (Diretora do Setor Público da CRF e Coordenadora Técnica de Habitação de Barueri/SP)

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS (Secretário Nacional de Habitação)

ENRICO MADIA (Presidente da CRF e Fundador do Minha Casa Legal)

6.12.2. Conteúdo:

- I - Novo programa e foco na regularização;
- II - A importância da Reurb para o Governo Federal;
- III - A importância da seletiva dos Municípios de núcleos e propostas de Reurb;
- IV - A infraestrutura e adequação de moradias no programa;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar o objeto contratado;
- 7.2. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 7.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, que acompanhará a entrega do objeto contratado, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da AGEHAB;
- 7.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 7.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e demais legislações pertinentes.
- 7.8. Encaminhar e-mail com a lista dos aprovados e cópia dos certificados dos concluintes no e-mail: cristiane.reichert@agehab.gov.br

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto da área competente, na forma prevista pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e demais legislações pertinentes.

- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 8.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Estadual nº 17.928/12 e demais legislações pertinentes.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Para efeito de pagamento a contratada deverá informar dados bancários da conta corrente. O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada, bem como apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 9.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada.
- 9.3. O pagamento deve ser realizado em única parcela até sete dias úteis após confirmação de recebimento da nota fiscal pelo órgão, em favor da empresa MINHA CASA LEGAL REGULARIZACAO LTDA.

10. SANÇÕES

- 10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 10.3. Nas hipóteses previstas no Item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 10.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:
- 10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 10.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 10.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 10.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observado o limite estabelecido no Inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
- 10.5.1. **6 (seis) meses**, nos casos de:
- 10.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 10.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 10.5.2. **12 (doze) meses**, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas;
- 10.5.3. **24 (vinte e quatro)** meses, nos casos de;

- 10.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - 10.5.3.2. Paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 10.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - 10.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 10.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 10.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 10.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 10.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. Ficará a cargo da Instituição CONTRATADA a emissão dos certificados aos participantes no prazo máximo de até 5 dias úteis após o encerramento do evento.
- 11.2. Doravante, a execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

12. DA CLAUSULA ARBITRAL

- 12.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.
- 12.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.
- 12.3. A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 12.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 12.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 12.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de

2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A pretensa contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no, Art. 30, II, alínea “f” da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e demais legislações.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Nome: Cristiane Maria Reichert

Aprovação: Priscilla Norgann de Sousa

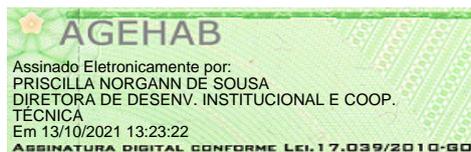
Área: Gerência de Regularização Fundiária – GREG

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC

Agência Goiana de Habitação S/A, 13 de outubro de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
CRISTIANE MARIA REICHERT
GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Em 13/10/2021 13:15:08
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
PRISCILLA NORGANN DE SOUSA
DIRETORA DE DESENV. INSTITUCIONAL E COOP.
TÉCNICA
Em 13/10/2021 13:23:22
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO